



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

MENSAGEM: PROJETO DE LEI Nº 005/2016

Senhor Presidente,

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
RECEBEMOS
Em: 30/06/16
Francisca

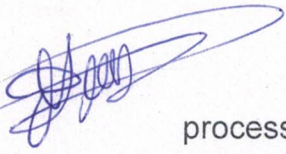
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui sistemática para a regularização fundiária no Município.

Ao longo de anos, desde de a sua criação, o tecido urbano de Governador Edison Lobão tem crescido à margem do processo organizado de ocupação.

São muitas as ocupações espontâneas que não dispõem de infraestrutura ou dispõem de forma precária.

Nesse sistema caótico, essas ocupações e terrenos do Município, deixam os proprietários dos lotes classificados como irregulares, e, portanto, afastados do financiamento de recursos financeiros para melhoria de suas habitações através dos bancos. Não podem apresentar seus imóveis em garantia por não possuírem o título de propriedade legal.

 Nesse sentido, objetivando a inclusão de milhares de imóveis dentro do processo formal de ocupação da cidade, estamos propondo o presente projeto de lei que trata da sistemática de procedimentos e condições que proporcionarão a regularização fundiária com o respectivo fornecimento do título definitivo do terreno aos ocupantes e a habitabilidade das edificações.

O Projeto de Lei também, dentro do objetivo final de regularização fundiária e de edificações, cria os meios para a execução de cadastro técnico, dentro de parâmetros a serem fornecidos, quando do processo de efetivação da regularização dos imóveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Assim, Senhor Presidente, diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, ao qual, requeiro pelo enorme alcance social, o Regime de Urgência e a dispensa do Interstício Regimental, a fim de que o Projeto de Lei nº 005/2016 possa sofrer toda a tramitação legal, durante os trabalhos da presente sessão em que for apresentado, iniciativa indispensável para permitir a regularização de grande parcela dos imóveis de nossa cidade, com medidas de amplo alcance na reparação econômico social dos cidadãos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Governador Edison Lobão, 20 de junho de 2016.


EVANDO VIANA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre doação de lotes ou parcelas de terras públicas do perímetro urbano e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 29 e 29-A da Constituição Federal e do art. 11, inciso XIV e § 1º da Lei Orgânica do Município, faço saber à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, autorizado a doar, em caráter oneroso, nos termos da presente lei, lotes ou terras públicas na zona urbana e rural, que estejam ocupadas por parcelamentos passíveis de regularização;

§ 1º - Considera-se Zona Urbana aquela definida em legislação municipal específica;

§ 2º - Os parcelamentos de que trata o caput deste artigo, situados em zonas rurais, serão regularizados em legislação municipal própria, atendendo as demais exigências legais federais e estaduais;

 **Art. 2º.** Os lotes ou parcelas de terras públicas a serem doados nos termos desta lei, passarão a integrar o perímetro urbano, para os fins do disposto no art. 17, I, alínea "f", da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - A Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação no âmbito de suas competências, adotará as medidas ao cumprimento desta lei;

Art. 3º. A definição das áreas objeto desta lei, são de responsabilidade do Poder Executivo, observada a Lei 6.766/79;

DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
RECEBEMOS
em: 30/06/16
Francisca



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 4º. Estão definidas pelo perímetro urbano, sem prejuízo de outras que venham a ser submetidas à apreciação da Câmara Municipal, os setores destinados à implantação da regularização urbana a título de doação;

Art. 5º. A avaliação da terra nua do imóvel a ser objeto de doação, será feita pela Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, através de laudo individualizado;

Parágrafo Único - Na avaliação de que trata o caput deste artigo, serão desconsideradas as benfeitorias e acessões existentes no lote ou parcela de terra pública;

Art. 6º. Poderão figurar como donatários de lotes ou de parcelas de terras públicas nas áreas de que trata esta lei, aqueles que se habilitarem através de processo administrativo próprio;

Art. 7º. Na habilitação deverá ser comprovado o seguinte:

- I - residência comprovada no município;
- II - através de instrumento competente, comprovar a posse contínua, mansa e pacífica, há mais de (05) cinco anos, sem conflito com limítrofes do lote ou parcela de terra pública, que objetiva a doação;
- III - a situação de posse descrita no inciso II, será certificada pelos fiscais do município, através de laudo de constatação no local do imóvel a ser objeto de doação, será feita pela Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, através de laudo individualizado;



Art. 8º. A documentação para composição do processo administrativo, assim como o pagamento de tributos, emolumentos e medições indispensáveis para a aquisição do domínio, serão de responsabilidade dos donatários e deverão atender o que dispõe a legislação federal, estadual e municipal;

Art. 9º. Autorizada a doação, o donatário deverá, munido de documento expedido pelo município, apresentá-lo ao Registro Imobiliário, no prazo de 90 dias, sob pena de caducidade;



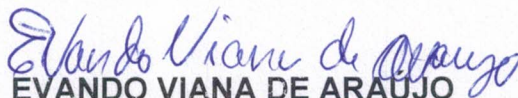
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Parágrafo Único - Caducada a autorização, o donatário deverá buscar do município, a ratificação da autorização, submetendo-se a processo administrativo próprio;

Art. 10. O disposto nesta lei e na legislação definidora do perímetro urbano do município, tem caráter de norma complementar, para os fins da adequação prevista no Parágrafo Único do art. 1º da Lei Federal nº 6.766/79 e art. 11, inciso XIV e § 1º da Lei Orgânica do Município;

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de junho, do ano de 2016.


EVANDO VIANA DE ARAUJO
Prefeito Municipal